



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1427 – Quarta Feira 27 de Dezembro de 2017

DECRETO Nº 176 - 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispões sobre o cancelamento dos restos a pagar Processados inscritos em 31 de dezembro de 2016 e em exercícios anteriores, na forma que especifica e dá outras providências.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais

CONSIDERANDO o predominante interesse do Município, facultado no que dispõe a legislação aplicável à espécie, e conseqüente levantamento do balanço geral do Município;

CONSIDERANDO não haver ocorrido o implemento de condições na sua totalidade de despesas empenhadas em exercícios anteriores, e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por força deste Decreto, cancelados os Restos a Pagar não processados inscritos nos exercícios de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 dos Órgãos e unidades orçamentárias do Poder executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade, constantes do anexo a este Decreto.

PARAGRAFO ÚNICO - Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, são anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, devendo serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanço da Prefeitura Municipal e dos seus Fundos.

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de cotação constante da Lei Orçamentária Anual o de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento nas disposições da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 30 dias a contar da sua publicação, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o ANEXO ÚNICO no qual discrimina o rol dos restos a pagar cancelados por exercício.

Art 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira – MS, 21 de dezembro de 2017.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 177 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispões sobre o cancelamento dos restos a pagar não Processados inscritos em 31 de dezembro de 2016 e em exercícios anteriores, na forma que especifica e dá outras providências.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais

CONSIDERANDO o predominante interesse do Município, facultado no que dispõe a legislação aplicável à espécie, e conseqüente levantamento do balanço geral do Município;

CONSIDERANDO não haver ocorrido o implemento de condições na sua totalidade de despesas empenhadas em exercícios anteriores, e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por força deste Decreto, cancelados os Restos a Pagar não processados inscritos nos exercícios de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 dos Órgãos e unidades orçamentárias do Poder executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade, constantes do anexo a este Decreto.

PARAGRAFO ÚNICO - Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados e não liquidados, são anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, devendo serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanço da Prefeitura Municipal e dos seus Fundos.

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de cotação constante da Lei Orçamentária Anual o de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento nas disposições da Lei Federal 4.320/64.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1427 – Quarta Feira 27 de Dezembro de 2017

Art. 3º - Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 30 dias a contar da sua publicação, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o ANEXO ÚNICO no qual discrimina o rol dos restos a pagar cancelados por exercício.

Art 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aral Moreira – MS, 21 de dezembro de 2017.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 178 – 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e Lei Orgânica do Município...

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam revogadas todas as Nomeações feitas através de **Decretos e Portarias** de Funcionários Públicos Municipais, as quais exercem Cargos em Comissões no Município, os chamados (DAS), tendo as nomeações sido realizadas até 31 de dezembro de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS